



Prefeitura Municipal
INACIOLÂNDIA -GO

**2º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 034/2021 - FMS**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 034/2021 - FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA** e a Senhora: **ALINE MACHADO SALLES**.

DAS CONTRATANTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor o Sr. **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ªVIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado **LOCATÁRIO** e a Sra. **ALINE MACHADO SALLES**, brasileiro, residente e domiciliado sito à Avenida Rio dos Bois, nº 06, Centro, Inaciolândia - GO., portadora da Cédula de Identidade nº 4119952 DGPC/GO e do CPF nº. 934.597.341-91, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR** que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2021 - FMS**, concernente ao processo administrativo nº 2021000188 e Ato de Dispensa de licitação nº.054/2021 de 14 de janeiro de 2021.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
(64) 3435-1555

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo rege-se-á pelas disposições constantes dos art's. 65, inciso II da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo de prazo, valor e adequação da dotação orçamentaria para o ano de 2023.

Clausula Terceira – Do Valor e Dotação Orçamentaria

3.1. Fica aditivado da mesma forma os valores contratuais sem reajuste, sobre a mesma importância para 12 meses, totalizando o presente termo aditivo no importe de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais e perfazendo um total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) por 12 meses conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Locação de 01 (um) Imóvel urbano, sito à Avenida Rio dos Bois, nº 06, Centro, Inaciolândia. O imóvel será destinado para Fundo Municipal de Saúde - FMS - manutenção da Secretaria de Saúde e FUNASA.	meses	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
TOTAL					R\$ 13.200,00

3.2. O valor total do contato passa a ser de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** que serão pagos pela rubrica orçamentaria abaixo:

Dotação:

05.0501.10.122.2052.2050 - 339036 – Fonte 102.

Cláusula Quarta – Da Vigência;

4.1. O presente termo tem como objeto a prorrogação no prazo de execução do presente contrato por mais 12 meses.

Parágrafo Único: Novo prazo de vigência: iniciando no dia 01 de janeiro de 2023 e termino no dia 31 de dezembro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
(64) 3435-1555



Prefeitura Municipal
INACIOLÂNDIA -GO

Cláusula Quinta - Da Inalterabilidade


5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia-GO, aos 22 de dezembro de 2022.



PAULO CESAR SISDELLI
GESTOR FMS
Locador



ALINE MACHADO SALLES
CPF: 934.597.341-91
Locatária

Testemunhas:

1º:

CPF:



175.986.641-00

2º:

CPF:



Adrielly Ribeiro

012.445.181-10

JUSTIFICATIVA


Este primeiro termo de aditivo ao Contrato nº 034/2021 - FMS decorre:

- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade de dar continuidade ao contrato para Locação de 01 (um) Imóvel urbano, sito à Avenida Rio dos Bois, nº 06, Centro, Inaciolândia. O imóvel será destinado para Fundo Municipal de Saúde - FMS - manutenção da Secretaria de Saúde e FUNASA, objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com a Lei Federal nº 8.245/1991, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a locação de imóvel de forma continuada, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditar o contrato em comento, para até 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia-GO.,
aos 22 de dezembro de 2022.



PAULO CESAR SISELLI
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE